



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Complementar 4/2024 de 15 de março de 2024.

Altera a Lei Complementar 1.433/2023 que autoriza a permuta de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, com torna em dinheiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o artigo 4º da Lei Complementar 1.433/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Pela permuta autorizada no artigo 1º, a INTERCMENT BRASIL S/A realizará torna em dinheiro no valor de R\$ 3.723.700,00, no ato da Escritura Pública a ser efetivada.

Parágrafo único: para efetivação da permuta autorizada no artigo 1º da Lei Complementar 1.433/2023, poderá ser utilizado o instrumento jurídico necessário, no caso a Escritura Pública de Compra e Venda com Dação em Pagamento.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar 1.433/2023.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de março de 2024.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal

P. 20
38/03/24
14h 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa legislativa o presente projeto de lei, para fazer alteração na Lei Complementar 1.433/2023, que autoriza a permuta de imóvel com a Intercement Brasil S/A, para a construção das moradias do programa de habitação popular “Sua Casa Nova Ijaci”.

Conforme Nota Devolutiva do Cartório de Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais com Atribuição Notarial de Ijaci/MG (cópia anexa), onde está sendo lavrada a escritura, necessária a realização de um ajuste na Lei Complementar 1.433/2023, no tocante ao valor da torna em dinheiro que será recebida pelo Município, que deve corresponder à quantia exata da diferença de valores dos imóveis permutados, qual seja, R\$ 3.723.700,00 e não os R\$ 3.730.000,00 constantes do artigo 4º.

Também consta da citada Nota Devolutiva, a necessidade da efetivação do negócio jurídico autorizado pela Lei Complementar 1.433/2023 através de Escritura Pública de Compra e Venda com Dação em Pagamento, em virtude do valor da torna ser superior a 85% do valor do imóvel dado pelo Município de Ijaci, não permitir a escritura pública de permuta.

Já foram realizados todos os atos necessários anteriores à lavratura da escritura pública, sendo necessária somente a alteração proposta no presente projeto de lei para a outorga da escritura.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 15 de março de 2024.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
COM ATRIBUIÇÃO NOTARIAL DE IJACI-MG.,
COMARCA DE LAVRAS – MG.

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, nº 262 – Centro
E-mail: cartorioijaci@hotmail.com – Tel: (35) 3843-1232
CNPJ: 21.408.646/0001-82 / CNS: 046656

NOTA DEVOLUTIVA

Prezado Dr. Jaderson Wembley de Andrade Carvalho - Dpto. Jurídico do Município de Ijaci, MG.

Trata-se de pedido de Lavratura de Escritura Pública de **Permuta** de bens Imóveis entre o Município de Ijaci e a empresa INTERCEMENT Brasil S/A., sendo, respectivamente, os imóveis: UMA ÁREA DE 9,893079 HA, a ser extraída da Matrícula 7.618 do CRI de Lavras, MG., que restou avaliada em **R\$ 4.348.500,00** e UMA ÁREA DE 1,385746 HA, a ser extraída da Matrícula nº 18.639 do CRI de Lavras, MG. avaliada em **R\$624.800,00**; tendo como valor de torna **R\$3.730.000,00**, autorizada pela Câmara Municipal deste Município, através da Lei Complementar nº 1.433, de 21/03/2023.

Analisando a referida lei e as matrículas dos imóveis apresentadas, encontramos algumas divergências, quais sejam:

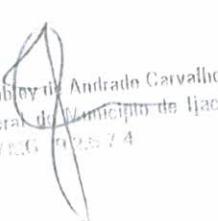
- a) - Tendo em vista que o imóvel de propriedade do Município de Ijaci foi avaliado em **R\$4.348.500,00** e o imóvel de propriedade da INTERCEMENT Brasil S/A foi avaliado em **R\$624.800,00**, o valor correto da torna é **R\$3.723.700,00** (três milhões, setecentos e vinte e três mil e setecentos reais), e não como ficou constante da referida Lei (**R\$3.730.000,00**), ou seja, há uma diferença de **R\$6.300,00** (seis mil e trezentos reais);
- b) – Como ocorre predominância do valor da torna com relação ao valor do imóvel dado pela INTERCEMENT Brasil S/A., a qual representa aproximadamente 85% da avaliação do imóvel dado pelo Município de Ijaci, descarteria a transferência através do instrumento de permuta (troca), devendo as alienações serem realizadas através de escritura pública de compra e venda com relação ao imóvel Municipal e dação em pagamento do imóvel de propriedade da empresa INTERCEMENT, conforme minuta enviada em 17/01/2024 (via e-mail) para conferência.

Desta forma, sugerimos a retificação da Lei Complementar supracitada, afim de corrigir a forma de alienação dos imóveis, bem como os valores descritos.

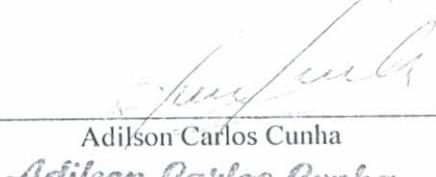
Ante o exposto, devolvo os documentos para o saneamento sugerido.

Ijaci, MG., 12 de março de 2024.


Adilson Carlos Cunha


Jaderson Wembley de Andrade Carvalho
Procurador Geral do Município de Ijaci
OAB/MG 023.74

Ciente


Cartório de Registro Civil
e Notas de Ijaci - MG


Não se conformando com as exigências, o interessado poderá requerer a suscitação de dúvida, nos termos do art. 198 da Lei 6.015/73 e art. 151 do Provimento Conjunto93/2020.